LEI COMPLEMENTAR Nº 326, de 20 de Dezembro de 2001.
Dispõe sobre criação de Secretaria na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal da Juventude, e o correspondente cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo 1º - O subsídio do cargo de Secretário Municipal, criado pelo "caput" deste artigo, bem como a sua forma de provimento, as competências do seu ocupante e os benefícios e vantagens que lhe são assegurados, serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo 2º - Fica autorizada o remanejamento de pessoal para atender a estrutura prevista neste artigo.

Parágrafo 3º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Juventude, os cargos em comissão a seguir especificados, nas quantidades e remuneração mensais previstas:

Denominação	**Quant.**	**Remuneração (UPRG)**
Assessor de Secretaria	02 (dois)	05 (cinco)
Oficial de Secretaria	02 (dois)	2,5 (duas e meia)

I - Os cargos previstos por este parágrafo são de livre nomeação e exoneração, sendo seus ocupantes vinculados às disposições da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991 e suas alterações.

II - O cargo de Assessor de Secretaria terá as atribuições de auxiliar tecnicamente o Secretário Municipal; atuar como conselheiro, assistente ou adjunto acerca de assuntos administrativos, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuar junto aos demais órgãos da Secretaria para detectar problemas e reclamações tanto dos servidores quanto da estrutura da Prefeitura, a fim de propor medidas para aperfeiçoar o atendimento tanto do ambiente interno de trabalho quanto aos serviços prestados; atender o público em atos e procedimentos que não são da competência exclusiva do Secretário.

III - O cargo de Oficial de Secretaria terá as atribuições de executar as medidas ordenadas pelo Secretário Municipal ou Assessor de Secretaria, inerentes às atribuições destes; dar apoio nos serviços burocráticos, na recepção, no protocolo, no encaminhamento de documentos e papéis e no relacionamento aos assuntos administrativos, quando solicitado.

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria Municipal da Juventude:

I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Município,

voltadas à juventude;
II - a coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
III - a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;
IV - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinada a fortalecer a auto-organização dos jovens;
V - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
VI - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
VII - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;
II - Coordenação de Programas para a Juventude;
III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como o Conselho Tutelar, criados pela Lei Complementar nº 35, de 20 de abril de 1.992 e suas alterações, ficam transferidos à Secretaria Municipal da Juventude.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autoriza a abrir crédito adicional especial de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente do excesso de arrecadação para o exercício, para atender as despesas decorrentes de aplicação desta Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 20 de dezembro de 2.001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal